



DECRETO Nº 2.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Regulamenta a vigilância socioassistencial no município de Palmeira dos Índios/AL, com base no disposto na lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir indicadores de avaliação e de variáveis de monitoramento da vigilância socioassistencial adequados à realidade dos serviços, que permitam qualificar a argumentação técnica sobre a execução das ofertas de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer mecanismos para acesso à informação, transparência e controle social na Administração Pública, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O sistema de monitoramento e avaliação da Vigilância Socioassistencial no Município de Palmeira dos Índios/AL, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, passa a ser composto da seguinte forma:

I - Rede Pública Direta de Serviços: são aqueles prestados diretamente pela SEMAIDS, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- c) Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop;
- d) Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e
- e) Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias.

II - Rede Pública Parceira de Serviços: são aqueles prestados por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, subdivididos em:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



- a) Serviços de Proteção Social Básica;
- b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

III - Gestão do SUAS: representam as coordenações que fazem a gestão da rede socioassistencial direta e parceira, bem como a vigilância socioassistencial desta rede.

Parágrafo único: Compete ao representante da Vigilância Socioassistencial – coordenar o monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial.

Art. 2º - O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial regulamentado nos termos do presente decreto tem as seguintes funções:

I – implementar instrumental de coleta de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

II – instituir sistemas eletrônicos informacionais;

III – Administrar os sistemas eletrônicos informacionais citados no art. 3º deste decreto;

IV – instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS na cidade de Palmeira dos Índios/AL, conforme Art. 12 deste decreto;

IV – elaborar diagnósticos, geolocalização, estudos e pesquisas de vigilância socioassistencial;

V – possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMACIONAIS

SEÇÃO I - DA REGULAMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMACIONAIS

Art. 3º - Constituem instrumentos do sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial os seguintes sistemas eletrônicos informacionais:

I – Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO;

II – CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único;

III - Censo SUAS;

IV - Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade (IDV) e aplicativos nacionais, estaduais e municipais

SEÇÃO II - DOS DISPOSITIVOS GERAIS DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DE USO DOS SISTEMAS

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 4º - A utilização dos sistemas eletrônicos informacionais que constituem como instrumento de gestão da execução do serviço socioassistencial é obrigatória para seus operadores.

Art. 5º - Para acesso dos operadores aos sistemas eletrônicos informacionais é necessária a obtenção de senha mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único. Em caso de substituição, exclusão ou alteração funcional dos servidores e operadores com acesso aos sistemas eletrônicos informacionais, a unidade responsável pelas senhas deverá ser imediatamente informada.

Art. 6º - Todos os operadores dos sistemas eletrônicos informacionais deverão:

I - zelar pelas informações inseridas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobretudo no que se refere ao sigilo da informação, quando cabível;

II – responsabilizar-se pela veracidade e correção das informações inseridas nos sistemas;

III – adotar as providências necessárias nos casos em que os sistemas eletrônicos informacionais emitirem avisos específicos;

Art. 7º - Compete às unidades estatais diretas, com relação aos sistemas informacionais competentes:

I – realizar inserção, atualização contínua e correção, sempre que necessário, das informações do atendimento realizado na própria unidade estatal direta, solicitadas nas variáveis de monitoramento expressas neste decreto;

II - orientar e acompanhar a correta inserção dos dados nos sistemas pelos operadores da rede estatal parceira;

III – solicitar correções e esclarecimentos à organização da sociedade civil parceira, em caso de informações inconsistentes ou irregulares;

IV - informar à Supervisão de Assistência Social, nos casos em que houver reiteração de descumprimento aos dispostos do Art. 6º deste decreto;

V - verificar se os dados preenchidos correspondem à realidade de execução prestada e condizem com documentos comprobatórios e visitas técnicas;

VI – gerar relatórios a partir dos sistemas eletrônicos informacionais, para subsidiar a gestão da oferta socioassistencial, sempre que necessário;

VII – solicitar suporte aos técnicos designados pela operação dos sistemas na SEMAIDS, sempre que necessário.

Art. 8º - Compete à organização da sociedade civil parceira realizar inserção, atualização contínua e correção, sempre que necessário, das informações do atendimento realizado na própria unidade, solicitadas nas variáveis de monitoramento expressas neste decreto.

Parágrafo Único. Em casos de necessidade de esclarecimento de dúvidas ou de suporte técnico, as organizações da sociedade civil parceiras devem recorrer às unidades estatais diretas de sua referência.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 9º - Compete ao representante legal da Vigilância Socioassistencial:

I - coordenar e monitorar a implementação deste decreto em seus territórios;

II - coordenar, articular, difundir e orientar as ações de coleta de dados primários a partir de instrumentos, índices e parâmetros estabelecidos para a rede de serviços socioassistenciais;

III - coordenar e monitorar a inserção de informações administrativas e técnicas nos bancos de dados e sistemas existentes;

IV - adotar providências visando à aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos deveres;

V - solicitar suporte técnico aos profissionais responsáveis pela vigilância socioassistencial ao representante da Vigilância Socioassistencial, quando houver problemas estruturais nos sistemas informacionais, ou sempre que necessário.

VI - utilizar as informações extraídas dos sistemas eletrônicos informacionais da cidade de Palmeira dos Índios/AL, averiguando irregularidades e inconsistências, tomando as providências cabíveis para correção, em conformidade com o disposto neste decreto;

VII - dar publicidade aos dados informacionais em sítio virtual do próprio município;

VIII - gerar relatórios, a partir dos sistemas eletrônicos informacionais, para subsidiar a gestão da oferta socioassistencial, que devem ser apresentados para a Gestão Municipal da Assistência Social semestralmente;

IX - providenciar adequações necessárias aos sistemas informacionais de vigilância socioassistencial.

Art. 11 - Em caso de criação ou alteração de informação de serviços ou tipologias, compete à Diretor da PSB, Diretor da PSE e Gestão Municipal de Assistência Social enviar todas as informações necessárias ao representante da Vigilância Socioassistencial para efeito de inclusão ou atualização dos sistemas eletrônicos informacionais.

SEÇÃO III - DAS VARIÁVEIS DE MONITORAMENTO, DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E DE GESTÃO

Art. 12 - Ficam instituídos quatro (4) níveis de monitoramento dos serviços da rede pública socioassistencial direta e parceira, da seguinte forma:

I - Variáveis de Caracterização da Unidade Ofertante

1.1 Dados Gerais: Nome Fantasia do Serviço, Tipologia, Razão Social da Organização da Sociedade Civil, Endereço, Endereço eletrônico, Telefone, distrito, Nome do representante legal da Organização, Gestor da Parceria, Número de Visitas Técnicas do Gestor da Parceria, Data de fechamento Mensal, Número de Supervisões Coletivas, Número de Reuniões Técnicas nos setores.

1.2 Dados de Apoio: Número de dias de Funcionamento, Capacidade Aprovada Total, Capacidade aprovada de acordo com as ofertas específicas, Pessoas aguardando vagas e aqueles

Praça da Independência, 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL - CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



que não compareceram ainda ao serviço, em especial para os serviços de MSE. Deverão ser respeitadas as particularidades dos serviços e possíveis exceções.

II – Indicadores de Monitoramento

2.1. Fluxo de Pessoas: Número de Pessoas Atendidas, Número de Pessoas que vieram do Mês anterior, Número de Pessoas que entraram no mês de referência, Número de Pessoas desligadas no mês de referência, Número de Pessoas ao Final do mês de referência; Média de pessoas por dia, Número Máximo de pessoas em um dia, Número Mínimo de pessoas em um dia, Tempo Médio de Permanência.

2.2. Perfil de Pessoas Atendidas: Idade, Sexo, Escolaridade, Raça/Cor, Local de Residência.

2.3. Perfil de Público Prioritário: Isolamento; trabalho infantil inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI; vivência de violência e/ou negligência; fora da escola com defasagem escolar superior a 2 anos; acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; abuso e/ou exploração sexual; com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças e adolescentes em situação de rua; pessoas beneficiárias do BPC deficiente; beneficiários do BPC idoso; famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades; beneficiários dos diversos Programas de Transferência de Renda atendidos pelo CRAS/CREAS/C.POP; com perfil CadÚnico (renda até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de até 3 salários mínimos).

2.4. Trabalho Realizado pelo Serviço: quantidade de Atividades e participação, por turno e por tipo de atividade (Oficinas, Cursos de Capacitação, Curso Profissionalizante, Atividades Físico-esportivas, Arte e Cultura, Atividade externa, Atividades com Famílias, Palestra, Atividade intergeracional, Atividade Socioeducativa, Atividades de Bem-Estar, Assessoria, Atividades de Vida Diária e Prática). Quantidade de Atendimento Técnico e participação, por turno e por tipo (Psicologia, Assistência Social, Orientação Jurídica, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição, Atendimentos à Famílias, outros). Estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar). Deverão ser respeitadas as particularidades dos serviços e possíveis exceções.

2.5. Demandas e Resultados do Trabalho: Motivos de entrada, Formas de Acesso, Situação Cadastral no CadÚnico, Número de Pessoas aguardando vaga em lista de espera, Motivos de saída, encaminhamentos, elaborados e/ou atualizados no mês de referência.

III – Indicadores e Parâmetros de Avaliação da Vigilância Socioassistencial

Art. 13. Os indicadores de avaliação da vigilância socioassistencial de que trata o Art. 12 deste decreto e seus respectivos parâmetros poderão ser revistos a qualquer tempo, quando sua aplicação prática assim determinar, bem como é permitido estabelecer exceções quando necessárias, mediante justificativa, dada a natureza da tipologia avaliada.

Parágrafo Único. Com relação aos indicadores da Proteção Social Básica, o indicador "Percentual de pessoas atendidas que se caracterizam como público prioritário no mês de referência" deve avaliar apenas o "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMACIONAIS : GT-INDICADORES

Art. 14 - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Sistemas Eletrônicos Informativos e Indicadores da Vigilância Socioassistencial na cidade de Palmeira dos Índios/AL (GT-Indicadores), com as seguintes atribuições:

I – Acompanhamento da implantação dos novos instrumentais, sistemas eletrônicos informativos e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial;

II – Análise das dificuldades, avanços, adesão ao fluxo, entraves de processos e potencialidades;

III – Análise dos parâmetros e dos Indicadores de Avaliação de monitoramento da Vigilância Socioassistencial dos Serviços, quando a prática assim revelar necessário, subsidiando proposta de revisão.

Art. 15 - O Grupo de Trabalho de análise dos Indicadores será composto por:

I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Composição da Vigilância Socioassistencial;

II. 01 (um) representante titular da Diretoria de Proteção Social Básica;

III. 01 (um) representante titular da Diretoria de Proteção Social Especial;

IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º. A coordenação do Grupo de Trabalho caberá a Diretoria da Proteção Social Básica;

Art. 16. O GT-Indicadores terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis a partir da publicação deste decreto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O processo de implantação total dos instrumentos e dispositivos do presente Decreto, sob coordenação do representante da Vigilância Socioassistencial, terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, a partir da publicação deste decreto.

§ 1º A implantação dar-se-á de forma gradativa, agrupando por tipologia de serviço, de modo a garantir possíveis ajustes e atendimento às especificidades local.

§ 2º Após a publicação de regulamentação deste decreto, se faz necessário o registro comprobatório através de documento municipal oficial, da criação da Vigilância Socioassistencial conforme indicados no Art. 1.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, publique-se, registre-se. Cumpre-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de dezembro 2019.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309